



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria N/ 006/SED de 06/09/2005

Orienta sobre a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Para a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual, deverá ser considerado o número de alunos estabelecido nas alíneas a, b ou c, do inciso VII, do art.82, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

Parágrafo único - O desdobramento de turmas deverá ocorrer sempre que o quantitativo de alunos ultrapassar o limite de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º No final do mês de abril e no início do 2º semestre letivo, deverá ser realizada uma revisão do número de alunos em cada turma.

§ 1º Deverá ocorrer a reenturmação quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja abaixo do limite previsto no art. 1º, desta Portaria, respeitadas as séries de ensino e os turnos diurno e noturno.

§ 2º Para a última série do Ensino Médio e do Profissionalizante, os procedimentos previstos no *caput* deste artigo deverão ocorrer apenas no mês de abril de cada ano letivo.

Art. 3º A excepcionalidade ao disposto nesta Portaria, somente será autorizada, mediante encaminhamento à SED/DIDH de documento atestado pelo Gerente de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo Supervisor de Educação Básica e Profissional e pelo Supervisor de Desenvolvimento Humano, após verificação *in loco*, que justifique o não cumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.

Antônio Diomário de Queiroz  
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

(Diário Oficial –SC- Nº 17.725 de 19/09/2005)